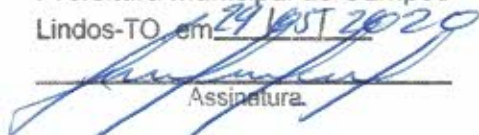




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 027/2020

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO em 29/05/2020


Assinatura.

Revoga a "Lei Seca" e estabelece regras sobre comercialização de bebidas alcoólicas no município e dispõe sobre outras medidas de combate à pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, JESSÉ PIRES CAETANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 022/2020, de 15 de maio de 2020, que instituiu a "Lei Seca" no município de Campos Lindos - TO.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de bebidas alcóolicas no município, sendo proibido o consumo do produto no estabelecimento comercial ou em locais e vias públicas.

Parágrafo único: Os clientes que adquirirem o produto em estabelecimentos comerciais poderão levá-los para o seu consumo domiciliar.

Art. 3º O descumprimento às determinações do presente Decreto sujeitará os responsáveis, tanto vendedor quanto comprador, à lavratura de auto de infração para aplicação de multa administrativa e retenção dos produtos.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no *caput* deste artigo poderá variar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, a ser paga em dinheiro para que a Prefeitura destine seu uso, obrigatoriamente, no combate à pandemia do Covid-19.

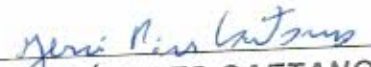
Parágrafo Segundo: A reincidência no descumprimento pelo estabelecimento comercial ocasionará a imediata interdição do estabelecimento, cuja reabertura ocorrerá mediante Termo de Ajuste de conduta (TAC) entre o Município, o estabelecimento infrator e o Ministério Público.

Art. 4º Conforme a Resolução nº 624/2016 do CONTRAN e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/97, constitui infração o uso de equipamento de som que produza som audível pelo lado externo, em veículos de qualquer espécie, sujeita à multa e retenção do veículo.

Art. 5º Conforme dispõe o artigo 42 da Lei Federal nº 3.688/41, constitui contravenção penal, sujeita à prisão e multa, a perturbação do sossego público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2020.


JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal